

**APOSTILA CCI Nº 84 - APT, DE 29 DE MAIO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**A P O S T I L A R**

o Ato nº 610 - NM, de 27 de maio de 2014, publicado na edição 4.136 do Diário Oficial do Estado, a fim de corrigir, para a seguinte expressão gráfica, o nome de ALESSANDRO PEREIRA MARIA.

**APOSTILA CCI Nº 85 - APT, DE 29 DE MAIO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**A P O S T I L A R**

a Portaria CCI nº 597 - EX, da Casa Civil, e o Ato nº 364 - NM, ambos de 4 de abril de 2014, publicados na edição 4.102 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar retroativos a 1º de fevereiro de 2014 os efeitos da exoneração e da nomeação de JOÃO ALVES DOS SANTOS NETO.

**APOSTILA CCI Nº 86 - APT, DE 29 DE MAIO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve baixar a seguinte

**A P O S T I L A**

para declarar que a denominação do cargo de provimento em comissão ocupado por FÁBIO RAMOS ROSA, nomeado pelo Ato nº 571 - NM, de 26 de maio de 2014, publicado na Edição 4.134 do Diário Oficial do Estado, é corrigida para Superintendente de Programas e Projetos Especiais, da Secretaria do Esporte.

**APOSTILA CCI Nº 87 - APT, DE 29 DE MAIO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve baixar a seguinte

**A P O S T I L A**

para declarar que a denominação do cargo de provimento em comissão ocupado por ANDRÉ LUIZ TORRES GOMES, nomeado pelo Ato nº 571 - NM, de 26 de maio de 2014, publicado na Edição 4.134 do Diário Oficial do Estado, é corrigida para Superintendente de Parcerias e Captação de Recursos.

**APOSTILA CCI Nº 88 - APT, DE 30 DE MAIO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**A P O S T I L A R**

o Ato nº 577 - NM, de 26 de maio de 2014, publicado na edição 4.136 do Diário Oficial do Estado, a fim de corrigir, para a seguinte expressão gráfica, o nome de MARCO ANTÔNIO LOPES MONTEIRO.

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Secretário-Chefe: RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA

**PORTARIA CGE Nº 117, DE 26 DE MAIO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 516/2013 - TCE/TO Pleno e ainda no teor do OFÍCIO/CGE/GABSEC/Nº 1009, de 06 de maio de 2014, que trata dos processos referentes ao Contrato Administrativo nº 227/2007 e;

Considerando que, nos termos da referida resolução, houve atos de apostilamento para reajustamento de preços das 7ª a 9ª medições do referido Contrato Administrativo nº 227/2007, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Tocantins - DERTINS, e a empresa Construtora Sadrengue Ltda.;

Considerando que foram realizadas alterações nos valores previstos no termo contratual após o seu prazo de vigência, bem assim se constatou ordens de paralização imotivadas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Restabelecer os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria CGE nº 165/2013, publicada no D.O.E nº 3.951, 02 de setembro de 2013, para fins de apuração da efetiva execução contratual e quantificação de possíveis danos, bem como a identificação de responsabilidades, decorrentes de possíveis práticas de ato antieconômico das apostilas relativas aos reajustamentos das 7ª a 9ª medições, do contrato supramencionado.

Art. 2º Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo relatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SESAU CGE/OGE Nº 001, DE 30 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre a Rede Estadual de Ouvidoria de Saúde no Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO TOCANTINS e o SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E GESTOR DA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO/OGE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e considerando:

- as diretrizes definidas para a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), no Pacto pela Saúde, no aspecto da Participação e Controle Popular;  
- os princípios da política da Gestão Estratégica e Participativa do SUS - ParticipaSUS;

- a Portaria SGEP/MS nº 08/2007, de 25 de maio de 2007, que regulamenta o Sistema OuvidorSUS;

- a Lei Estadual nº 2.735, de 4 de julho de 2013, que cria a Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins (OGE/TO), unidade administrativa integrante da estrutura operacional da Controladoria Geral do Estado do Tocantins (CGE);

- a Portaria CGE nº 135, de 24 de julho de 2013 que institui Ouvidorias Setoriais Especializadas (OSEs) vinculadas à Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins;

- a Instrução Normativa CGE/OGE nº 003, de 20 de agosto de 2013, que dispõe e organiza o Sistema de Gestão de Ouvidoria do Estado do Tocantins (SGO);

- o OFÍCIO CONJUNTO/CGE-OGE/SESAU/GABSEC/nº 1896, de 19 de novembro de 2013, que a Ouvidoria Geral do Estado/Ouvidoria Setorial Especializada da Saúde (OGE/OSE) e a Secretaria de Saúde do Estado/Grupo de Ouvidoria Local do SUS (SESAU/GOL-SUS) fazem a adesão ao Sistema Nacional de Ouvidoria do SUS/SNO-SUS;

- a necessidade de regulamentar o fluxo das informações acerca das manifestações referentes à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU e Secretarias Municipais de Saúde (SMS), recebidas pela Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins (OGE/TO);

- que o Grupo de Ouvidoria do SUS (GOL-SUS) é o setor responsável na SESAU, pelo monitoramento das atividades da Ouvidoria do SUS no Estado;

- que todo cidadão tem o direito a expressar a democracia por meio de formas concretas e diretas de participação em favor dos direitos da população e que a gestão do SUS pode e deve ser realizada considerando o olhar da população;

- que a Ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e o Governo do Estado e tem a finalidade de receber e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e solicitações relativas ao serviço público de saúde, que não estejam sendo oferecidos ou prestados satisfatoriamente por órgão ou entidade pública ou por seus conveniados;

- que a Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins - SESAU tem o dever de estimular a implantação de Ouvidorias Municipais;

- a pactuação dos municípios no Termo de Compromisso de Gestão Municipal referente à implementação de ouvidorias municipais;

- a Resolução Conjunta - CIB nº 097/2014, de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre a Resolução Conjunta SESAU-CGE/OGE Nº 001, de 30 de abril de 2014.

RESOLVEM:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Rede Estadual de Ouvidoria de Saúde no Estado do Tocantins, destinada a acolher e acompanhar a tramitação das manifestações de usuários dos serviços públicos de saúde no âmbito estadual, bem como facilitar a comunicação da OGE/TO com os diversos níveis de gestão do SUS/ TO, a melhoria e qualificação da assistência à saúde e a ampliação da satisfação do usuário com a prestação do serviço no Sistema Único de Saúde.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Saúde - SMS implantarão os serviços de Ouvidoria, conforme a Política de Gestão Estratégica e Participativa no Estado do Tocantins e a orientação do Ministério da Saúde/ Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa/Departamento de Ouvidoria Geral do SUS - MS/SGEF/DOGES.

§ 1º A SESAU, em conjunto com a CGE/OGE, incentivará o processo de implantação dos serviços de ouvidoria municipais, priorizando os municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes.

§ 2º Todos os municípios deverão manter a Ouvidoria Geral do Estado/Ouvidoria Setorial Especializada da Saúde e a Secretaria de Saúde/ GOL-SUS informados quanto à implantação e funcionamento da Ouvidoria do SUS em seu território, devendo, inclusive, primar pelo registro das respostas no Sistema OuvidorSUS.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º A Rede Estadual de Ouvidoria da Saúde no Estado do Tocantins terá a seguinte composição:

I - Ouvidoria Geral do Estado/Ouvidoria Setorial Especializada da Saúde - OGE/OSE-SUS;

II - Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins/Grupo de Ouvidoria Local do SUS - SESAU/GOL-SUS;

III - Diretoria de Comissão Permanente de Licitação e Coordenadorias;

IV - Diretoria de Planejamento de Gestão da Saúde e Coordenadorias;

V - Diretoria de Administração e Logística e Coordenadorias;

VI - Diretoria de Gestão do Fundo Estadual de Saúde e Coordenadorias;

VII - Diretoria de Gestão e Regulação do Trabalho e Coordenadorias;

VIII - Diretoria da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes e Coordenadorias;

IX - Diretoria de Vigilância e Proteção à Saúde e Coordenadorias;

X - Diretoria de Apoio a Gestão Hospitalar e Coordenadorias;

XI - Diretoria de Atenção e Promoção a Saúde e Coordenadorias;

XII - Hospital de Referência de Araguaína;

XIII - Hospital de Referência de Gurupi;

XIV - Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Aires;

XV - Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos - Palmas;

XVI - Hospital de Referência de Augustinópolis;

XVII - Hospital de Referência de Dianópolis;

XVIII - Hospital de Referência de Guaraí;

XIX - Hospital de Referência de Miracema do Tocantins;

XX - Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros em Paraíso do Tocantins;

XXI - Hospital de Referência de Porto Nacional;

XXII - Hospital Materno-Infantil Edmunda Aires Cavalcante - "Tia Dedé" em Porto Nacional;

XXIII - Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo da Rocha Silva;

XXIV - Hospital de Referência de Arraias;

XXV - Hospital de Referência de Araguaçu;

XXVI - Hospital de Referência de Arapoema;

XXVII - Hospital de Referência de Xambioá;

XXVIII - Hospital de Referência de Pedro Afonso Leôncio de Sousa Miranda;

XXIX - Hospital de Referência de Alvorada do Tocantins;

XXX - Secretarias Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades que compõem a Rede Estadual de Ouvidoria de Saúde serão corresponsáveis pela operacionalização do Sistema OuvidorSUS, analisando, apurando e respondendo as demandas à OGE/OSE de forma coerente, consistente e fundamentada, possibilitando ao gestor utilizar dessas informações, com vistas à melhoria e à qualificação da prestação dos serviços públicos de saúde.

Art. 4º Compreende-se como sub-rede, o nível operacional imediato para onde serão direcionadas as manifestações recebidas na OGE/OSE e encaminhadas pelos órgãos ou entidades descritos no art. 3º.

§ 1º As sub-redes são compostas por:

I - SESAU, Diretorias, Coordenadorias e Hospitais de Referência, Regionais, Infantis e Centro Integrado, em relação à Ouvidoria Setorial Especializada da Saúde/OGE;

II - Secretarias Municipais de Saúde nas municipalidades que não possuem Ouvidoria Nível I estruturada e que ainda não tenham feito adesão à Política Nacional de Ouvidoria do SUS em relação às Unidades Regionais;

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde nas municipalidades que já possuem Ouvidoria Nível I estruturada e que tenham feito adesão à Política Nacional de Ouvidoria do SUS, organizará a composição de suas sub-redes.

CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Os órgãos e as entidades que integram a Rede Estadual de Ouvidoria de Saúde bem como suas respectivas unidades e setores que tenham responsabilidade de gestão deverão, junto com as áreas técnicas, analisar os relatórios gerenciais da OGE e propor medidas adequadas e ações voltadas para a correção de possíveis inconformidades a fim de contribuir para a melhoria e qualificação da assistência.

Art. 7º Compete à Ouvidoria Geral do Estado, por meio de sua Ouvidoria Setorial Especializada da Saúde - SUS:

I - propor, coordenar e implementar, em conjunto com a SESAU, a Política Estadual de Ouvidoria em Saúde, no âmbito do SUS;

II - estimular e apoiar, em conjunto com a SESAU, a criação de estruturas descentralizadas de Ouvidoria em Saúde;

III - promover, fomentar e acompanhar, em conjunto com a SESAU, ações de capacitação em Ouvidoria;

IV - implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS;

V - promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das informações acolhidas;

VI - assegurar aos cidadãos o acesso às informações sobre o direito à saúde e às informações relativas ao exercício desse direito;

VII - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando a produção do conhecimento, no campo da ouvidoria em saúde, para subsidiar a formulação de políticas de gestão do SUS;

VIII - receber as manifestações do Sistema OuvidorSUS, analisá-las e encaminhá-las ao Grupo de Ouvidoria Local do SUS, que encaminhará às unidades da sub-rede;

IX - receber as respostas enviadas pelos responsáveis, analisando-as e providenciando o retorno ao cidadão; em caso de dúvidas quanto ao atendimento da manifestação, o reenvio da mesma para órgão demandado para complementação ou justificativa;

X - coordenar e estimular a congregação das diversas Ouvidorias Municipais com a criação do Fórum Estadual de Ouvidoria da Saúde, para discussão de assuntos pertinentes;

XI - realizar ouvidoria ativa ou ouvidoria móvel em serviços estaduais e municipais de saúde com o objetivo de verificar in loco a qualidade dos serviços prestados e, se for o caso, propor sugestões e orientações ao gestor municipal ou estadual de saúde.

Art. 8º Compete à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SESAU/TO:

I - atuar como parceira da Ouvidoria Geral do Estado/Ouvidoria Setorial Especializada da Saúde do SUS, auxiliando nas questões pertinentes à gestão estratégica;

II - receber as demandas pertinentes encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Estado por meio do Sistema OuvidorSUS, apurar e reencaminhar para a OGE;

III - receber da Ouvidoria Setorial Especializada da Saúde do SUS, os relatórios gerenciais relativos às análises estatísticas das manifestações provenientes dos Sistemas;

IV - analisar os dados dos relatórios gerenciais;

V - retroalimentar seus planejamentos com os dados enviados pela OGE;

VI - auxiliar a Ouvidoria Setorial Especializada da Saúde do SUS nas capacitações referentes aos processos de ouvidoria;

VII - favorecer a discussão interna visando à adoção de medidas para aprimoramento dos processos de gestão a partir das deficiências sinalizadas nos relatórios gerenciais enviados pela OGE à SESAU;

VIII - pautar nas Comissões Intergestores Regionais - CIRs e nas Comissões Intergestores Regionais Ampliadas CIRAs os encaminhamentos atinentes ao território, com base nos relatórios gerenciais apresentados pela OGE, visando garantir o aprimoramento dos processos de gestão e para os gestores se apropriarem dos problemas locais apontados pelas manifestações recebidas, subsidiando-os nas discussões de âmbito regional;

IX - auxiliar a OGE/OSE-SUS quanto à disseminação do trabalho de ouvidoria visando sensibilizar os Secretários Municipais quanto à implantação de ouvidoria nos municípios;

Parágrafo único. Conforme as portarias de repasse dos recursos do ParticipaSUS, que regulamentam o incentivo de custeio para a implantação da Política Nacional da Gestão Participativa para o SUS, a SESAU ficará responsável por liberação de verbas para realização de eventos, reuniões, seminários, capacitações e similares, além de diárias e transportes para a equipe da OGE/Ouvidoria Setorial Especializada da Saúde-SUS e municípios que porventura tiverem Ouvidoria de Saúde.

Art. 9º Compete à OGE receber as demandas pertinentes encaminhadas pelos Sistemas, analisar e enviar para o GOL-SUS, considerando os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência e cumprindo a meta e o prazo estabelecido conforme Instrução Normativa CGE Nº 003/2013.

Art. 10. Compete aos municípios que já possuem Ouvidoria Nível I, estruturada, e que tenham feito adesão à Política Nacional de Ouvidoria do SUS:

I - acolher as manifestações em espaço específico e adequado para o atendimento presencial, análise e acompanhamento das manifestações;

II - receber as demandas dos usuários de seu território, sejam elas feitas diretamente no município ou recebidas pelo Sistema OuvidorSUS; analisá-las, junto às áreas envolvidas e respondê-las, considerando os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, considerando prazo determinado pelo Ministério da Saúde;

III - promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das informações decorrentes;

IV - implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS;

V - assegurar, divulgar e difundir aos cidadãos formas e meios de acesso às informações sobre o direito à saúde e às informações relativas ao exercício desse direito;

VI - acionar os órgãos competentes para a correção de irregularidades apontadas nas manifestações e devidamente comprovadas contra atos ilegais ou indevidos e omissões, no âmbito da saúde;

VII - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no campo da ouvidoria em saúde para subsidiar a formulação de políticas de gestão do SUS;

Art. 11. Compete às Secretarias de Saúde dos municípios que possuem Ouvidoria Nível II estruturada e que ainda não tenham feito adesão à Política Nacional de Ouvidoria do SUS:

I - assegurar, divulgar e difundir aos cidadãos formas e meios de acesso à OGE/Ouvidoria Setorial Especializada da Saúde;

II - receber as demandas encaminhadas pela OGE, via Sistema OuvidorSUS, analisá-las junto às áreas envolvidas e respondê-las considerando os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como, os prazos definidos na Instrução Normativa Nº 003/2013; reencaminhando para a OGE para o devido retorno ao cidadão;

III - buscar a adoção de medidas pertinentes, no âmbito de sua competência, sinalizadas a partir das demandas encaminhadas pela Ouvidoria Geral, com vista ao aprimoramento dos processos de gestão relacionados às suas respectivas áreas envolvidas.

CAPÍTULO IV  
DAS FORMAS DE ACESSO

Art. 12. São formas de acesso à OGE:

I - o tridígito 162;

II - o site: <http://www.ouvidoria.to.gov.br>;

III - carta, no endereço da CGE/OGE: Av. NS-2, Praça dos Girassóis, Prédio 01 - Centro CEP: 77.001-002 - Palmas/TO.

IV - atendimento presencial, no endereço supracitado;

V - o e-mail: [ouvidoriageral@cge.to.gov.br](mailto:ouvidoriageral@cge.to.gov.br).

Parágrafo único. Compete aos Municípios que possuem Ouvidoria Nível II, estruturada, e que não tenham feito adesão à Política Nacional de Ouvidoria do SUS, a divulgação de formas de acesso da Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito de seu município.

CAPÍTULO V  
DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - SGO e OUIDORSUS

Art. 13. Será utilizado, pela Ouvidoria Geral do Estado, sistema informatizado para registro e gestão, das demandas recebidas, denominado SGO - Sistema de Gestão de Ouvidoria e OuvidorSUS.

§ 1º Os procedimentos para a gestão das demandas mencionadas no caput deste artigo observarão o disposto nesta Resolução e compreenderão o registro e encaminhamento aos órgãos ou entidades responsáveis para resposta junto à OGE.

§ 2º Compete à OGE supervisionar o uso e funcionamento do Sistema de Ouvidoria visando garantir a agilidade, consistência e qualidade das respostas disponibilizadas, bem com gerir seu cadastro de usuários e o controle do perfil de acesso.

Art. 14. Compete à SESAU designar Grupo de Ouvidoria Local do SUS (GOL-SUS) de sua respectiva Pasta, ficando este responsável pelo recebimento e encaminhamento das demandas recebidas por meio do Sistema OuvidorSUS, sendo de sua responsabilidade a qualidade e integridade das informações fornecidas, e pelo reenvio à OGE.

Art. 15. As demandas formuladas pelo cidadão e recebidas pela OGE serão registradas no SGO e Sistema OuvidorSUS e encaminhadas eletronicamente ao GOL-SUS, responsável pelo encaminhamento para os setores responsáveis pela apuração, registro da resposta da demanda no Sistema OuvidorSUS e encaminhamento eletrônico para os interlocutores.

§ 1º As respostas às demandas deverão ser transcritas no Sistema OuvidorSUS, de forma clara, correta, precisa e de fácil entendimento, devendo-se evitar o uso de termos técnicos.

§ 2º Caso a resposta apresentada não responda a demanda adequadamente, caberá ao órgão e pactuados (SESAU, Diretorias, Coordenadorias e Hospitais Regionais) enviá-la novamente ao setor ou entidade responsável (da esfera estadual ou municipal), solicitando novos esclarecimentos e/ou diligências para a apuração dos fatos.

Art. 16. O Sistema OuvidorSUS será utilizado no âmbito do Estado do Tocantins, de acordo com definição do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS (DOGES) e desenvolvimento do Departamento de Informática do SUS (DATASUS) funcionando como ferramenta informatizada que permitirá a disseminação de informações em saúde, o registro e o encaminhamento das manifestações dos cidadãos sobre o SUS.

Art. 17. O Sistema OuvidorSUS permite operar em três níveis de acesso, sendo:

I. Nível I - inclui, encaminha, recebe e responde as manifestações, bem como permite a criação de sua própria sub-rede que é formada pelos órgãos responsáveis por receber as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria Setorial Especializada da Saúde do SUS por meio do Sistema OuvidorSUS;

II. Nível II - permite o recebimento e resposta das manifestações, assegurando a todos os gestores cadastrados nesse Nível fazerem parte de uma rede. Constitui-se como sub-rede dos Níveis I e III, permitindo o recebimento e respostas às manifestações, encaminhadas para a OGE para resposta ao cidadão;

III. Nível III - permite o recebimento, encaminhamento e resposta das manifestações assegurando a todos os gestores cadastrados nesse Nível fazerem parte de uma rede. Constitui-se como sub-rede do Nível I, permitindo o recebimento, encaminhamento e respostas às manifestações, que deverão ser encaminhadas à OGE para resposta ao cidadão.

§ 1º A OGE opera no Nível I de acesso.

§ 2º As Diretorias da SESAU e suas Coordenações, a Rede Hospitalar do Estado do Tocantins e a Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes (ETSUS) atuarão no Nível II de acesso ao Sistema OuvidorSUS.

§ 3º O Grupo de Ouvidoria Local do SUS (GOL-SUS) atuará no Nível III.

§ 4º As Secretarias de Saúde dos municípios que não tenham feito adesão à Política Nacional de Ouvidoria do SUS deverão atuar no Nível II de acesso ao Sistema OuvidorSUS.

§ 5º Para habilitar-se ao acesso Nível I, o gestor deverá ter implantado o Serviço de Ouvidoria, conforme as orientações do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS (DOGES), da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde (SGEP/MS) e Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins/Ouvidoria Setorial Especializada da Saúde do SUS (OGE/OSE-SUS).

§ 6º A solicitação de acesso deverá ser feita pelo gestor, por meio de documento oficial, que deverá ser enviado ao Departamento de Ouvidoria Geral do SUS (DOGES); com cópia à OGE para conhecimento.

CAPÍTULO VI  
DOS PRAZOS

Art. 18. Para toda a Rede Estadual e Municipal do SUS deverão ser obedecidos os prazos descritos no art. 14 §1º e §2º da Instrução Normativa CGE Nº 003, de 20 de agosto de 2013, que dispõe e organiza o Sistema de Gestão de Ouvidoria do Estado do Tocantins (SGO), em conformidade com a PORTARIA Nº 135, de 24 de julho de 2013, que institui as Ouvidorias Setoriais Especializadas vinculadas à OGE/TO e com o art. 12 Parágrafo único da Lei nº 2.735, de 4 de julho de 2013, que dispõe sobre o Controle Interno do Poder Executivo Estadual e a Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Para as manifestações que exijam apuração de auditoria, os prazos poderão ser estendidos, mediante solicitação de sobrestamento.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As futuras Ouvidorias Municipais de Saúde implantadas deverão informar à OGE o endereço onde estão situadas, mantendo-o atualizado, assim como, telefones e e-mails para contato, além da data da criação e respectivo nome do ouvidor.

Art. 20. Os municípios não serão dispensados das respostas aos passivos das gestões anteriores, tendo em vista que o passivo é da instituição e não do gestor.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 30 de abril de 2014.

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE E GESTOR DO SUS/TO

RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA  
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO  
TOCANTINS

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

PROCESSO Nº: 2013/0904/000027  
 TERMO DE ADITAMENTO Nº: 1  
 CONTRATO Nº: 21/2013  
 CONTRATANTE: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
 CONTRATADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REDUÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 COMBINADO COM O § 1º DO INCISO II DO ARTIGO 65, DA LEI 8666/93.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0904.04122104223290000  
 NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.39  
 DATA DA ASSINATURA: 23/05/2014.  
 SIGNATÁRIOS: RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA  
 SECRETÁRIO-CHEFE  
 RIBERTO JOSÉ BARBANEIRA  
 JULIANO FERRAZ DE PAULA  
 REPRESENTANTES DA CONTRATADA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: LÚCIO MASCARENHAS MARTINS

**PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhes conferem a alínea "b", do Inciso V, do art. 7º, da Lei nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011, com fulcro no art. 6º da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010, combinado com artigos 4º e 5º da Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, e,

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 001/2014/SECAD/SSP, firmada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, publicada no Diário oficial do Estado nº 4.050, de 20 de janeiro de 2014,

**RESOLVEM POSICIONAR:**

Na referência "L", da tabela de vencimentos de que dispõem o anexo II à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, a seguinte integrante do quadro próprio de Delegados da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Ordem	Matrícula	Nome	A partir de
1	465565-2	MARTHA MARIA MERCUCCI	01/01/2014

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Mascarenhas Martins  
 Secretário da Administração

José Eliú de Andrada Jurubeba  
 Secretário da Segurança Pública

**PORTARIA Nº 557, DE 26 DE MAIO DE 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos IV, da Constituição Estadual, resolve:

EXCLUIR, o nome da servidora ADRIANA AFONSO QUIRINO GRANETTO, do Ato Declaratório nº 009, de 23 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.055, de 27 de janeiro de 2014, referente extinção do Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, tendo em vista a extinção promovida pelo Ato Declaratório nº 025, de 25 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.863, de 26 de abril de 2013.

**PORTARIA Nº 558, DE 26 DE MAIO DE 2014.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, bem como pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

DISPENSAR, o servidor Clarindo Ferreira da Rocha Filho, número funcional 1287451/1, da Função de Confiança de Assessoramento, FCA-9, da Agência de Desenvolvimento Turístico, retroativo a 16 de abril de 2014.

**PORTARIA/SECAD/GASEC Nº 560/2014.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Decreto Estadual nº 4.576, de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre a execução financeiro-orçamentária do Poder Executivo Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de aluguel, referente à dispensa de licitação para locação de imóvel destinada a abrigar a Coordenadoria da Escola de Governo, situado à Quadra 103 sul, Rua SE-03, lote 39, Centro, CEP: 77.015-016 em Palmas-TO.

CONSIDERANDO que o valor estimado para a contratação respeita o estabelecido no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o preço está compatível com o preço de mercado e que não se trata de parcelamento de um mesmo serviço;

CONSIDERANDO a existência de recursos para custear as despesas com a aquisição dos serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Despacho da Procuradoria Geral do Estado de nº. 018/2014,

**RESOLVE**

Art. 1º. DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, para locação de imóvel situado à Quadra 103 sul, Rua SE-03, lote 39, Centro CEP: 77.015-016 em Palmas-TO., para abrigar a Coordenadoria da Escola de Governo, no valor anual de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), em favor dos Srs. CARLOS ORLANDO AMORIM e MARIA HELENA REINERT AMORIM., inscritos nos Cadastros de Pessoas Físicas nº 220.147.649-72 e nº 351.779.939-49, respectivamente.

Art. 2º. DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2014.

**PORTARIA Nº 561 - REM, DE 27 DE MAIO DE 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

**REMOVER, para a Secretaria da Administração,**

EDUARDO MESSIAS ALVES SILVA, número funcional 1248766/2, Assistente Administrativo, oriundo do Instituto Natureza do Tocantins, a partir de 22 de maio de 2014.

**PORTARIA Nº 562, DE 27 DE MAIO DE 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos IV, da Constituição Estadual, resolve:

EXCLUIR, o nome do servidor UESLEI SILVA MAZONI, do Ato Declaratório nº 33, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.079, de 28 de fevereiro de 2014, referente extinção do Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, tendo em vista a extinção promovida pelo Ato Declaratório nº 199, de 12 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 4.025, de 13 de dezembro de 2013.